UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA 01/2015

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, tendo em vista o dispõe o Art. 37 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução 11/2010 – CEPE) que estabelece apenas duas possibilidades de parecer conclusivo emitido pelas bancas examinadoras de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, e visando uniformizar os procedimentos adotados na UFES nessas situações,

RESOLVE:

Art. 1. A defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado representa a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, na UFES.

Art. 2. Para ser submetido à defesa de mestrado ou doutorado o aluno deve apresentar como pré-requisitos:
I – Ter o número mínimo de créditos conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;
II – Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias dos respectivos cursos conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação.
III – Ter entregue à secretaria do Programa um cópia eletrônica do seu trabalho.

Parágrafo único – No caso de serem feitas correções ou quaisquer alterações no texto da dissertação ou tese, caberá ao aluno a entrega da nova versão à secretaria do programa para substituição da anterior.

Art. 3 – Terminada a defesa deverá ser lavrada a respectiva ata com o parecer conclusivo da banca examinadora, indicando a aprovação ou reprovação do aluno.
Parágrafo único – A ata de defesa deverá ser assinada por todos os membros que atuaram na banca avaliadora, quer sejam titulares ou suplentes.

Art. 4. Encerrada a defesa de dissertação ou tese, a situação final do aluno deverá ser registrada, o mais breve possível, no Sistema de Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação (SAPPG) e na Plataforma Sucupira da Capes.

Art. 5. No caso de aprovação na defesa o aluno passará à condição de “formado” no SAPPG e, no caso de reprovação, deverá ser providenciado o desligamento do aluno do curso.

Art. 6. Exigências adicionais feitas ao aluno, tais como correções no texto da tese ou dissertação, entrega de cópia eletrônica definita do texto, entrega de exemplares em papel, submissão ou publicação de artigos, dentre outros, desde que constem do Regimento Interno do Programa, não constituem impedimento à aprovação do aluno na defesa, mas podem ser exigidos para emissão de “Declaração de Conclusão de Curso” ou do respectivo diploma.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de fevereiro de 2015.

Neyval Costa Reis Júnior
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação